



PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar 13, de 26 de março de 2013.

Altera a Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário Municipal, incluindo parágrafo único no seu artigo 63 e alterando a redação do seu anexo IV.

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 2002, incluindo parágrafo único em seu artigo 63 e alterando a redação do seu anexo IV.

**Art. 2º** O artigo 63 da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

**Art. 63**.....

**Parágrafo único:** Ficam isentos da cobrança da taxa de coleta de lixo os imóveis situados na zona rural do município.

**Art. 3º** O anexo IV, da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter vigência conforme o anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O anexo I desta Lei Complementar passa a ser integrante da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Arroio do Padre, 26 de março de 2013.

  
Leonir Aldrighi Baschi  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE  
GABINETE DO PREFEITO  
PUBLICAÇÃO

Certificamos que a(o) Lei Complementar 13  
foi publicada(o) no quadro de aviso da Prefeitura  
Municipal e Câmara de Vereadores na data de  
26/03/13, às 0:40 horas.  
Sendo retirada(o) da publicação e arquivada(o) na  
data de   /  /  . 

SECRETARIA DO GABINETE



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Complementar 01/2013

**ANEXO I**

**DA TAXA DE LIXO.**

ESPÉCIE DE IMÓVEL	VALORES EM URM
a) Residencial	102
I- até 40 m <sup>2</sup>	5%
II- 41 m <sup>2</sup> a 70 m <sup>2</sup>	7%
III- de 71 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	10%
IV- de 101 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	12%
V- acima de 150 m <sup>2</sup>	15%
b) Não residencial	
I- até 100 m <sup>2</sup>	10%
II- de 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	15%
III- de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	20%
IV- acima de 500 m <sup>2</sup>	25%

Conforme os arts. 13 e 53 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará os metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013**  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**LRF Art. 14. § 1º**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA 2013	FORMA DE COMPENSAÇÃO
ISENÇÃO DE IPTU	UNIDADE	2	878,15	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
ISENÇÃO DE IPTU	UNIDADE	102	55.362,31	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
ANISTIA DE MULTA E JUROS DIV. TRIBUTÁRIA	%	50	800,00	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, ZONA RURAL	UNIDADE	APROXIMADAMENTE 500	3.500,00	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
TOTAL			60.540,46	

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 53 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.